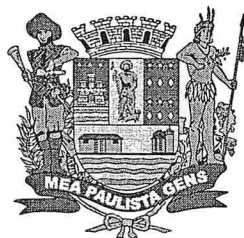


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
1ª
Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
17/01/2022
Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 16 - E

DATA DA ENTRADA: 12/01/2021 _____

AUTOR: PODER EXECUTIVO _____

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE REAIS).

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 17/01/2022

APROVADO EM: 17/01/2022 - 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 17/01/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

MENSAGEM N.º 16/2022
De 12 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A presente propositura tem por finalidade a suplementação orçamentária necessária em virtude do recebimento de emendas parlamentares para custeio da atenção básica e da alta e média complexidades do sistema municipal de saúde, bem como para custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Em complemento ao presente, seguem anexas as justificativas do Departamento de Saúde.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 10:22:50 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI N.º 16/2022 De 12 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: APS – Incremento Temporário

(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$3.000.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: APS – Incremento Temporário

(553) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.30.00R\$ 147.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: MAC – Incremento Temporário

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 53.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:.....R\$4.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos resultantes de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

I – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000792 – portaria 2944 de 27/10/2021 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento MAC;

II - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000794 – portaria 2947 de 27/10/2021 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento PAB;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.112.833.065 – Resolução SS 182 de 09/12/2021 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo destinado ao custeio da rede básica de saúde;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.101.223.854 – Resolução SS 95 de 23/06/2021 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde destinado ao Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

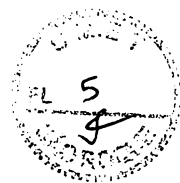
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 10:23:09 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



JURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 03 de Janeiro de 2022.

MEMORANDO: 01/2022

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Considerando o superávit financeiro de 2021, em virtude do recebimento de recursos oriundo de Emendas Parlamentares creditados em Dezembro de 2021;

Considerando que as referidas emendas referem-se a recursos para custeio da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, conforme Portarias em anexo, solicito a suplementação das Dotações abaixo relacionadas:

No que tange ao recurso de Incremento do MAC, cabe salientar que este foi dividido entre os destinos: *Departamento de Saúde e Santa Casa* devendo ser considerado respectivamente os valores R\$147.000,00 e R\$153.000,00.

Emenda	Portaria/ Resolução	Tipo de Proposta	Data do Crédito	Fonte	Valor	Dotação
81000792	Portaria nº 2944 de 27/10/2021	Incremento MAC	20/12/21	05	R\$ 300.000,00	R\$ 147.000,00 -Ficha 553 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 153.000,00 -Ficha 555 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
81000794	Portaria nº 2947 de 27/10/2021	Incremento PAB	20/12/21	05	R\$ 3.000.000,00	Ficha nº 509- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
202.112.83 3.065	Resolução SS nº 182, de 9-12- 2021	Custeio	14/12/21	02	R\$ 200.000,00	Ficha nº 508 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sem mais,

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:0560120281
8

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS
PREVIDENTE REDDA:0560120281
DN: c=BR, o=ICP, ou=000001010170543,
ou=Secretaria de Saúde Federal de Brasília,
ou=SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL DE BRASÍLIA,
ou=SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL DE BRASÍLIA,
ou=SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL DE BRASÍLIA,
ou=LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA,
REDDA:0560120281

Dr Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 06 de Janeiro de 2022.

MEMORANDO: 11/2022

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Considerando o superávit financeiro de 2021, em virtude do recebimento de recursos oriundo de Emendas Parlamentares.

Solicito a suplementação da Dotação abaixo descrita:

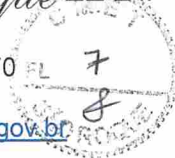
Emenda	Portaria/ Resolução	Tipo de Proposta	Fonte	Valor	Dotação
202.101.22 3.854	Resolução SS nº 95, de 23 de junho de 2021	Custeio Santa Casa	02	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00 -Ficha 555 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem mais,

**LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:056012
02818**

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS PREVIDENTE
REDDA:05601202818
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010174545, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB
v5, ou=05704923000229,
ou=PRESENCIAL, cn=LUIS CARLOS
PREVIDENTE REDDA-05601202818

Dr Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde



PARECER 014/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 16 de 12/01/2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 16, de 12 de janeiro de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Justifica o Poder Executivo, por meio da Mensagem 16/2022 anexa, que a presente proposição tem por finalidade a suplementação orçamentária necessária em virtude do recebimento de emendas parlamentares para custeio da atenção básica e da alta e média complexidades do sistema municipal de saúde, bem como para custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de



Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18132-125 Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF. 50.804.070/001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraesao.roque.sp.gov.br; E-mail: camaraesao.roque@camaraesao.roque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza

O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, a medida que melhora o processo de planejamento e que suas resoluções são expressos em programas no orçamento, também a desaparecer os créditos especiais.

O comentário acima acima para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de opções desta natureza.

Proseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa" (grifamos)

Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da L.F. 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Voto rejeitado no D.O. 02/02/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Voto rejeitado no D.O. 02/02/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os proventos de excessos de arrecadação;

Este documento é copia de um documento eletrônico produzido em ambiente eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaraesao.roque.sp.gov.br> e clique em "verificar original". O documento eletrônico não substitui o documento físico assinado pelo signatário. São Roque, 13 de maio de 2013. ANEX. Nº 13.20.23



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto em pauta atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado no exercício anterior.**

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 16/2022 está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quórum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 13 de janeiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF N° 017/2022/GP

São Roque, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação dos Projetos de Lei, listados abaixo:

- N° 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 04;
- N° 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 05;
- N° 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 06;
- N° 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 07;
- N° 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 08;
- N° 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 09;
- N° 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 10;
- N° 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 11;
- N° 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 12;
- N° 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 13;
- N° 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 14;
- N° 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 15;
- N° 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 16;
- N° 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 17;
- N° 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 18;
- N° 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 19; e
- N° 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem N° 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Solicito também que seja apreciado e votado os Projetos de Lei de Complementar:

- Nº 1, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 01;
- Nº 2, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 02; e
- Nº 3, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 03

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

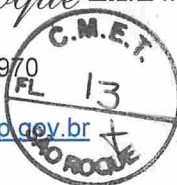
Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 1/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2022, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 09-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 19-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 01-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.";*
8. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 04-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).";*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18155-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-910
CNPJ/MF: 50.804.070/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: contabilidade@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e Bótilas por Naturalza



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2023, ÀS
14H.

EDITAL Nº 12023-1

Nos termos do artigo 181 do Regimento interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município convocamos Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2023, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Axtens de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim René, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 09-E, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências";
2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 17-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Restringe a Divisão de Trânsito e dá outras providências";
3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 18-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4422, de 19 de maio de 2015";
4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 19-E, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 revoga a Lei nº 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências";
5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 20-E, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Resajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências";
6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 01-L, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal";
7. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 02-L, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque";
8. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 04-E, de 04/01/2022 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)";

O presente documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será considerada válida. Este documento é de uso exclusivo do Poder Executivo Municipal de São Roque. Não é permitida a reprodução ou distribuição sem a autorização expressa do Secretário de Administração Municipal.



9. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 05-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.726,10 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).”;
10. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 06-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.405,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).”;
11. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).”;
12. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 08-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).”;
13. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).”;
14. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).”;
15. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).”;
16. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”;
17. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”;
18. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).";

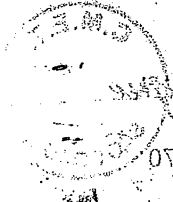
19. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).";*
20. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.";*
21. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.";*
22. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Reis - CEP 18138-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraessoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraessoroque@camaraessoroque.sp.gov.br
São Roque - A Terra de Vinho e Bóias por Natureza



crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

19. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 18-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

20. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 01-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alíquota do protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE e as outras providências";

21. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 02-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a redução de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências";

22. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Rádiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente";

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de Janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal de São Roque - Rua São Paulo, 355 - Jd. Reis - CEP 18138-125 - São Roque, SP - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 - Site: www.camaraessoroque.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 16/2021-E, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	<u>TONINHO BARBA</u> - Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> - Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> - Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> - Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> - Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	<u>TOCO</u> - Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> - José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> - Julio Antonio Mariano	- X -	- X -
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> - Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> - Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> - Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> - Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> - Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> - Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> - William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 016-E, DE 12/01/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.397/2022, DE 17/01/2022
Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: APS – Incremento Temporário

(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$3.000.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Ação: APS – Incremento Temporário

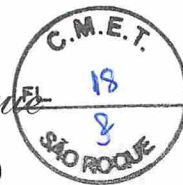
(553) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.30.00R\$ 147.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: MAC – Incremento Temporário

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 153.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:.....R\$4.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o artigo

1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000792 – portaria 2944 de 27/10/2021 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento MAC;

II - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000794 – portaria 2947 de 27/10/2021 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento PAB;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.112.833.065 – Resolução SS 182 de 09/12/2021 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo destinado ao custeio da rede básica de saúde;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.101.223.854 – Resolução SS 95 de 23/06/2021 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde destinado ao Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde.

Este documento tem validade de original e omissão de qualquer outro documento. A validade deste documento depende da autenticidade do original e omissão de qualquer outro documento.

Rua São Paulo 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camassessoria.org.br | E-mail: camassessoria@camassessoria.org.br
São Roque - A Terra do Vinho e Búfia por Natureza



Ação: Convênio Improbada Santa Casa de Misericórdia
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 02 - Transferências e convênios Estaduais - Vinculados
(55) 01.09.11.10.302.0048.2074.3.50.30.00 R\$ 500.000,00

Total:.....R\$4.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - supêrvit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000793 - portaria 2944 de 27/10/2021 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no incremento MAC;

II - supêrvit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000794 - portaria 2947 de 27/10/2021 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no incremento PAB;

III - supêrvit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.112.833.085 - Resolução SS 182 de 09/12/2021 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo destinado ao custeio da rede básica de saúde;

III - supêrvit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.101.223.854 - Resolução SS 95 de 23/06/2021 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde destinado ao Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272
de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.371

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 016/2022 - E
De 12 de janeiro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.397 de 17/01/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: APS – Incremento Temporário

(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$3.000.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: APS – Incremento Temporário

(553) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.30.00R\$ 147.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: MAC – Incremento Temporário

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 53.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.371/2022

Total:.....R\$4.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000792 – portaria 2944 de 27/10/2021 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento MAC;

II - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000794 – portaria 2947 de 27/10/2021 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento PAB;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.112.833.065 – Resolução SS 182 de 09/12/2021 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo destinado ao custeio da rede básica de saúde;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.101.223.854 – Resolução SS 95 de 23/06/2021 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde destinado ao Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.01.18 16:09:47 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022**

/mgsm.-

Publicado no jornal D.O.M.

n.º 171 fs. 607 de 16 dia 18/01/2022

Ato Normativo Lei nº 5.371/2022